

LEI N.º 128/2002

SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES - 2003



SÃO DOMINGOS DAS DORES / MG

CUSTÓDIO QUINTANILHA

Prefeito Municipal

ELABORADO POR:

Bel. João Batista da Silveira

Bacharel em Ciências Contábeis

JB - Assessoria e Consultoria Contábil Pública
Avenida João Barbosa dos Santos, 156A - Centro São Domingos das Dores-MG
Telefax (x33 3315-8196 / x33 3315-8022) Celular: (033 9105-9350 / 033 9105 8509)
Email - jbcontadon@gruposim.com.br

*Lei nº 128/02
04-12-2002
Subscrito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 128/2002

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	3.210,00
CIS-MIRECAR	20.000,00
APAE de Inhapim	2.500,00
SOBEHI (Hospital de Inhapim)	26.400,00
Caixas Escolares -PDDE	6.200,00
TOTAL	58.310,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

PODER EXECUTIVO

- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art 5º. – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Art 6º. – As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art 7º. – É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º. – As transferências de recursos do Município, consignamos na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral (urna e transporte), auxílio-moradia, cestas básicas, órtese, prótese e cadeira de rodas, cobertores, colchões, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 11º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO

Art. 12º. – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 04 de dezembro de 2002.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
PREFEITO MUNICIPAL